



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2024

APROVADO
EM 11.05.24
CMT/PA

Dispõe sobre a regulamentação da dispensa de licitação no âmbito da Câmara Municipal de Tucumã-Pará.

A Câmara Municipal de Tucumã-Pará APROVA e a Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o processo de contratação direta prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal de Tucumã-Pará.

Art. 2º. Para efeitos dessa resolução, considera-se:

I - Dispensa de licitação: desburocratização aplicada à casos especiais previstos em lei, na qual se exija atendimento rápido e eficaz ou ainda que não justifique a movimentação de um processo licitatório, conforme artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Inexigibilidade de licitação: aplicável nos casos em que seja inviável a competição entre licitantes, conforme artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – requisição do ordenador de despesa e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 4º desta Resolução e, em caso de omissão, segundo o artigo 23 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

III – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII justificativa do preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tucumã-Pará.

Art. 4º. A estimativa de preços será realizada através do levantamento de, pelo menos três orçamentos, podendo ser:

I- elaborado por fornecedor, em documento contendo nome/razão social e CNPJ da pessoa jurídica que elabora o orçamento, descrição precisa do material, produto ou serviço a ser adquirido, juntamente com os valores unitário e total e responsável pela elaboração da proposta devidamente assinado;

II- retirado de plataforma idônea de pesquisa de preços;

III- retirado de outros órgãos públicos que tenham realizado procedimento semelhante;

IV- retirado de aplicativos de mensagens instantâneas, devidamente demonstrados através de cópia.

§1º. Constatando-se a inconformidade nos orçamentos serão solicitadas as devidas correções ou a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias sob pena de descartar o orçamento.

§2º. Se ainda assim não for possível apurar no mínimo três preços distintos para o objeto a ser adquirido, será aceita justificativa do servidor responsável, anexando trocas de e-mails, conversas de aplicativos de mensagens instantâneas ou outra forma de comunicação idônea.

Art. 5º. No caso de aquisições de bens ou contratações de serviços com o valor máximo até o previsto no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, será admitida a dispensa de licitação, observando-se o seguinte:

I - nas contratações com valor até R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), nos termos do Decreto Federal nº 11.871 de 29/12/2023, que sejam feitas de uma só vez, liquidadas, pagas e que não gerem obrigações futuras, o processo de dispensa será considerado formalmente executado com a entrega da requisição juntamente com a nota de empenho.

II - nas contratações com valor superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), ou de valor inferior, mas que sejam executadas de forma contínua ou representem obrigações futuras para a Câmara Municipal de Tucumã-Pará, deverá ser instaurado processo formal de dispensa de licitação, numerado e protocolado com os documentos e etapas previstas nesta Resolução.

§1º. Em ambos os casos, antes de proceder ao empenhamento da despesa, deve-se consultar a documentação mínima exigida.



§2º. Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se como contrato válido entre a Câmara Municipal de Tucumã-Pará e o fornecedor escolhido a nota de empenho emitida, conforme artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. O procedimento de inexigibilidade de licitação será composto pelos documentos elencados no artigo 3º, no que lhe forem compatíveis, além do Termo de homologação do ordenador de despesa, observado sempre o disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º. Ficam dispensados de parecer jurídico as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

Art. 8º. É de responsabilidade da Presidência a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato das situações previstas no artigo 7º desta resolução, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

Parágrafo único. Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas das contratações nos termos do artigo 7º desta resolução, deverão fazê-lo de forma fundamentada.

Art. 9º. Observados o contraditório e ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 146 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão aplicadas pela autoridade competente.

Art. 10. Enquanto não for efetivamente implementado o portal nacional de contratações públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no sitio oficial da Câmara Municipal de Tucumã-Pará e no diário oficial do município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no portal de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, no que couber;

II - não haverá prejuízo a realização de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11. Os valores fixados nos incisos I e II do artigo 75 e parágrafo 2º do artigo 95 serão reajustados nos termos do artigo 182, da Lei 14.133/2021.



Art. 12. As contratações serão instruídas de acordo com o fluxograma anexo I, desta resolução.


Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador “Adão Lote Resplandes de Sousa”, em 08 de janeiro de 2024.

APROVADO
EM 11.01.24
CMT/PA

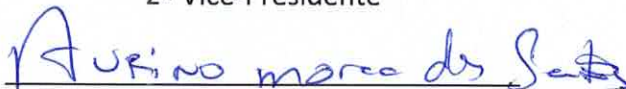


Hoberlindo Pereira de Sá
PRESIDENTE/CMT. Biênio 2023/2024


Waldomiro Cordeiro Soares
1º Vice-Presidente


Raiane de Sousa Felix
1ª Secretária

Wellington Faria da Costa
2º Vice-Presidente


Aurino Moreira dos Santos
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

APROVADO
EM 13.05.2021
CMT/PA

O presente projeto tem como escopo a necessidade de adequação desta Casa de Leis quanto a adoção da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Daí porque, certos de sua compreensão, os membros da referida Mesa Diretora, solicitam dos nobres vereadores que compõe esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente projeto de Resolução.



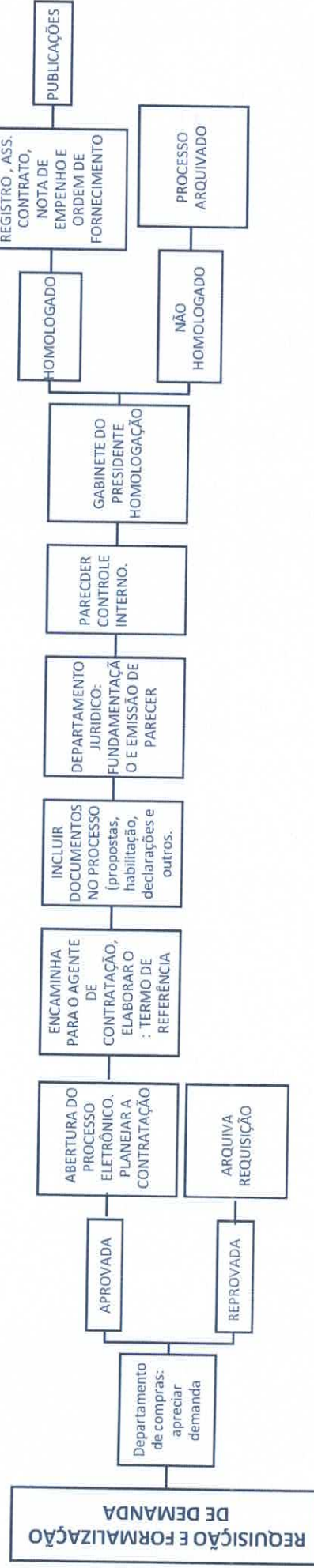
FLUXO DESCRITIVO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS (INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS DE LICITAÇÃO).

1. OBJETIVO

Este documento descreve as etapas para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, decorrentes do Plano de Contratações Anual (PCA) em execução, por meio de Inexigibilidade de Licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021) e Dispensa de Licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. O documento define os setores e atores envolvidos, bem como os atos administrativos necessários para a conformidade do processo.

2. FLUXO DESCRITIVO

FLUXOGRAMA PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, I E II DA LEI Nº 14.133/2021), DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021



APROVADO
EM 11.01.24
CMT/PA



| ETAPA | ATOR /SETOR | ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS |
|----------|--------------------------------------|---|
| 1 | Setor requisitante | <ul style="list-style-type: none">- Elaborar o Documento de Formalização da Demanda (DFD) para contratação direta, de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA) em execução;- Anexar comprovação de que o(s) item(ns) demandado(s) constam do PAC em execução ou justificar a inclusão;- Encaminhar o processo para o Departamento de Compras para análise e alinhamento ao PCA e decisão sobre o prosseguimento do processo.- Realizar a abertura do processo eletrônico;- Verificar se o(s) item(ns) demandado(s) constam do PCA em execução; <p>Quando a demanda constar do PCA em execução:</p> <ul style="list-style-type: none">• Decidir sobre o prosseguimento do processo de contratação direta, em face do DFD e do documento comprobatório de que o(s) item(ns) demandado(s) constam do PCA em execução;• Realizar o planejamento da contratação. <p>Quando a demanda NÃO constar do PCA em execução:</p> <ul style="list-style-type: none">• Incluir a solicitação de novo item no PCA; |
| 3 | Presidente da Câmara | <ul style="list-style-type: none">• Analisar a solicitação de inclusão de novo item no PCA e deliberar sobre a aprovação da respectiva inclusão;• Retornar o processo ao Departamento de Compras. |
| 4 | Departamento de Compras e Licitações | <ul style="list-style-type: none">• Decidir sobre o prosseguimento do processo de contratação direta;• Realizar o Planejamento da Contratação. |
| 5 | Agente de Contratação | <ul style="list-style-type: none">• Incluir no processo os seguintes documentos: <p>Inexigibilidade de Licitação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Termo de Referência;• Parecer(es) Jurídico;• Proposta; |

APROVADO
EM 11 / 01 / 24
CMT/PA



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de

Tucumã

APROVADO
EM 11.01.24
CMT/PA

| | | |
|----------|----------------------------------|---|
| | | <ul style="list-style-type: none">• Carta/Declaração de exclusividade;• Pesquisa de preços;• Minuta de Contrato, se necessário;• Regularidade fiscal e trabalhista;• Parecer(es) do Controle Interno; <p>Dispensa de Licitação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Termo de Referência;• Parecer(es) Jurídico;• Propostas obtidas por meio de cotação de preços eletrônica;• Planilha de preços contendo a análise crítica dos preços obtidos;• Minuta de Contrato, se necessário;• Regularidade fiscal e trabalhista;• Parecer(es) do Controle Interno; <ul style="list-style-type: none">• Aprovar o termo de referência, decidir o enquadramento jurídico e deliberar acerca da análise da conformidade da instrução processual. |
| 6 | Departamento Jurídico | |
| 7 | Controle Interno | <ul style="list-style-type: none">- Emitir parecer acerca dos procedimentos e recomendar ou não a homologação |
| 8 | Gabinete do Presidente da Câmara | <ul style="list-style-type: none">- Homologar de acordo com o parecer jurídico;- Encaminhar o processo o departamento de compras para contratação direta. |
| 9 | Departamento de compras | <ul style="list-style-type: none">- Registrar a contratação no sistema de compras;- Providenciar a assinatura do contrato;- Encaminhar o Contrato Departamento Contábil- Encaminhar ao fornecedor a autorização de fornecimento e a nota de empenho;- Receber o(s) bem(ns);- Encaminhar a Ordem de Serviço e a nota de empenho ao prestador de serviço /obra; e- Receber o(s) serviço(s) / obra. |

APROVADO
EM 11.01.23
CMT/PA



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de
Tucumã

10

Sector de Publicações

- Publicar homologação e extrato do contrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 14.133/2021
- Registrar os atos no Portal do TCM/PA e outros determinados por lei;
- Publicar no Portal Transparência da Câmara Municipal